



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2017	Proposição Medida Provisória nº 766, de 04/01/2017
Autor	nº do prontuário
EMENDA ADITIVA	

CD/17594.79875-35

Acrescente-se à Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, o § 10º ao artigo 2º e § 3º ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º/ 3º - [...]

§ 10º / § 3º - No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderão ser utilizados para pagamento da integralidade do débito.

JISTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa uma grave crise econômica, talvez a mais severa da sua história. Os principais indicadores econômicos mostram isso claramente: o PIB do período 2015/16 deve apresentar uma queda de aproximadamente 8%, o desemprego está no patamar de 12%, deixando um alarmante número de 12 milhões de desempregados pais afora; e a inflação de 6,29% em 2016.

O nível de endividamento das famílias e das empresas é altíssimo e representa um obstáculo quase intransponível para a retomada da atividade econômica, considerando as taxas de juros que são praticadas no Brasil. O endividamento das empresas dificulta a recuperação da economia pois impede a retomada do crédito e sem crédito, não há investimento. Segundo dados do Banco Central, o saldo da dívida externa das companhias não financeiras passou de US\$ 58 bilhões em março de 2008 para US\$ 106 bilhões em junho deste ano. Desde o segundo trimestre de 2014, início da atual recessão, a taxa de inadimplência das empresas subiu de 3,4% para 5,1% dos empréstimos, ainda segundo o BC. Isso tem contribuído para diminuir o lucro dos maiores bancos do país.

É fundamental a adoção de medidas no sentido de viabilizar a regularização de débitos fiscais e assim permitir que as empresas possam reestruturar-se para se tornarem competitivas, neste momento de crise. Ademais, são principalmente as micro e pequenas empresas (MPEs) que mais necessitam desse suporte, pois estão mais vulneráveis às mudanças drásticas no ambiente macroeconômico. De acordo com dados do Sebrae, as micro e pequenas empresas respondem por cerca de ¼ do PIB brasileiro. Em 2014 eram mais de 9 milhões de micro e pequenos negócios representando algo em torno de 44% dos empregos formais no setor de serviços e aproximadamente 70% dos empregos gerados no comércio. Atualmente estima-se que as MPEs são responsáveis por 84% da geração de empregos no País. Enquanto isso, as médias e grandes empresas ocupam 16%.

Nesse contexto, justifica-se emenda à Medida Provisória, no sentido de possibilitar a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal para pagamento da integralidade do débito, para o caso das microempresas e empresas de pequeno porte. Tal medida é fundamental para estimular esta categoria de empresas que conjunturalmente atravessam um período de dificuldades com a redução da demanda interna e desequilíbrios no seu fluxo de caixa.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado MÁRCIO MARINHO
(PRB/BA)



CD/17594.79875-35